



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. EUJÁCIO SIMÕES)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

PL. 1.256/95

NOVO DESPACHO: (18.04.96)

ÀS COMISSÕES:

ART. 24, II

- DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

- DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO - DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)



AO ARQUIVO

em 13 de DEZEMBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

95

DE 19

1256

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995
(DO SR. EUJÁCIO SIMÕES)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências

VIDE CAPA

~~APENSE-SE AO PL Nº 3.607/93)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 22/11/95

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1256 de 1995 (Do Sr. Eujácio Simões)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

ORDINÁRIA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O turismo interno e externo receptivo contará com incentivos, nos termos que esta lei dispuser.

Art. 2º Fica permitida, sem qualquer caráter restritivo, a equalização de prazos, pelas instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas, tendo como objeto:

I) a prestação de serviços turísticos, quando realizada no âmbito do território nacional;

II) a aquisição de veículos automotores, embarcações e aeronaves de fabricação nacional e estrangeira, destinadas ao apoio turístico;

III) a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infra-estrutura turística, incluindo equipamentos e móveis, desde que se localizem em território nacional.

Parágrafo único - As operações previstas no *caput* deste artigo já contratadas poderão ser repactuadas.

Art. 3º Fica permitida, em todo o território nacional, a realização de vôos especialmente fretados para condução de pessoas, por empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras, desde que atendam às exigências técnicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

P11011B5.SAM



JUSTIFICATIVA

Em parte, a proposta apresentada é resultante de discussões na VII Reunião do Fórum Nacional de Secretários da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente realizada em Salvador nos dias 10 e 11 de outubro de 1995, e baseia-se num diagnóstico sombrio do turismo interno brasileiro.

Como é sabido, o Brasil ainda vive restos de uma crise que se tornou acentuada a partir dos anos 90, com efeitos diretos na atividade do turismo. O mercado interno sofreu retração a ponto de alterar substancialmente o perfil do consumidor, conduzindo o Setor a um esforço concentrado de marketing no mercado internacional como forma de superação da crise nos segmentos real e potencial brasileiros.

Com o advento do **REAL**, moeda que entrou no meio circulante em julho de 94, observou-se um sentimento nacional otimista em relação à estabilidade econômica, o que passou a exigir do Governo a adoção de medidas para represar o consumo, evitando assim o retorno ao pesadelo da inflação.

Algumas alterações foram introduzidas na política de vendas a crédito, entre as quais a facilitação da compra de passagens aéreas para o exterior, em detrimento das viagens internas.

Exemplos são os anúncios de agências de turismo, através das quais é sabido que o trecho Rio/Nova Iorque e sete pernoites é escalonado em 20 parcelas de US\$ 66,00. Outro exemplo é o trecho São Paulo/Buenos Aires, facilitado também em 20 prestações de US\$ 33,00. O trecho Salvador/Buenos Aires pode ser adquirido em 20 prestações de US\$ 38,00. Como contraponto, as mesmas anunciam o Pantanal por R\$ 660,00 a serem pagos em 03 parcelas de igual valor.



O resultado dessa política, ainda em vigência, é o estímulo à saída de caravanas de brasileiros para fora do Brasil e a retração vertiginosa do fluxo interno, com todas as conseqüências embutidas na ociosidade da nossa infra-estrutura de serviços instalada.

Segundo estimativas das companhias aéreas de bandeira nacional, no ano de 1996 aproximadamente hum milhão e meio de brasileiros viajarão para o exterior. Na hipótese de um gasto médio diário per capita de US\$ 200,00 e uma permanência de 5 dias, encontraremos a cifra de US\$ 1,5 bilhão de dólares gastos pelos 1,5 milhão de brasileiros em visita ao exterior.

Diante deste quadro, busca-se uma solução institucional que possa, entre outros pontos, permitir:

1. Equalização dos prazos de financiamento das viagens domésticas às viagens ao exterior, incluindo a hospedagem, (21 meses), estimulando o crescimento do turismo interno e, como decorrência, liberando maior oferta de assentos no vôos internacionais para os turistas estrangeiros que têm o Brasil como destinação turística.
2. Redução das tarifas dos vôos domésticos, tendo em vista o alto índice de ociosidade de 47%, e seus elevados preços, que só se deixam superar pelo Japão;
3. Desvincular a tarifa aérea da parte terrestre na comercialização dos programas de "charters" domésticos, considerando que aproximadamente 35% dos passageiros não utilizam os serviços de hotelaria e receptivo no local de destino;



não qualificada — época da implantação — e semi-qualificada — por ocasião do funcionamento.

Portanto, a proposta contribuirá para a reativação e o fortalecimento do mercado turístico interno, elevando o nível de emprego e geração de renda, e ao mesmo tempo evitará a evasão de divisas, provocada pelo perverso sistema de comercialização de bilhetes aéreos, que atualmente privilegia os mercados turísticos internacionais, razão pela qual convoco os nobres pares para a sua aprovação

Sala de Sessões, em 22 de novembro de 1995.

Deputado Eujácio Simões

(PL-BA)



4. Inclusão da facilitação de vôos “charters” dos demais países para o Brasil nos acordos bilaterais de tráfego aéreo, assim como a possibilidade da realização de vôos regulares das empresas aéreas de bandeira estrangeira, para destinação fora do eixo Rio-São Paulo, sem que seja exigida a reciprocidade de vôos regulares das empresas aéreas brasileiras nessas mesmas rotas;
5. Alocação de recursos no orçamento da União destinados à captação de novos vôos “charters”, promoção e propaganda, obedecendo a utilização de recursos equivalentes a 2% da receita turística internacional no país apurada pela EMBRATUR através de suas pesquisas de Demanda Internacional;
6. Estímulo ao desenvolvimento do transporte sub-regional, como forma de ampliar a malha de acesso a destinos turísticos nacionais, ampliando a concorrência, através do acesso das empresas regionais ao mercado sub-regional, não só do Mercosul, mas de toda a América do Sul.

Ademais, o setor turístico ressen-te-se também, da falta de equalização de prazos nos financiamentos destinados a montagem de infra-estrutura de serviços — estabelecimentos e equipamentos de apoio —, já que, mesmo existindo recursos disponíveis, as exigências de retorno são impraticáveis. Para exemplificar, basta afirmar que o Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR conta com recursos de U\$ 1,0 bilhão, sem qualquer interessado.

A permissão para que os agentes financeiros e investidores negociem, sem qualquer limitação, permitirá a injeção de recursos no setor, tornando compatível com o fluxo que pretende-se alcançar, além de fomentar a alocação de mão-de-obra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 1993

(Do Sr. Jackson Pereira)

Concede incentivos fiscais do imposto de renda, para empreendimentos turísticos, nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica que construir empreendimento turístico, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme projeto aprovado pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, até 31 de dezembro de 1999, poderá, nos termos desta lei, ser concedida redução de até cem por cento do imposto de renda e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, por períodos anuais sucessivos, até o total de dez anos, a contar do período-base seguinte ao mês em que o empreendimento entrar em fase de operação.

Art. 2º A redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, nos termos do artigo anterior, poderá ser concedida à pessoa jurídica que executar projeto de ampliação de empreendimento turístico, localizado nas áreas da SUDAM e da

SUDENE, conforme projeto aprovado pela EMBRATUR, até 31 de dezembro de 1999, relativamente à parcela do lucro da exploração que resultar da ampliação.

§ 1º Considera-se ampliação, quando se tratar de hotéis e outros meios de hospedagem, a obra da qual resulte, a critério da EMBRATUR, aumento simultâneo e adequadamente proporcional, da área construída, do número de unidades habitacionais, dos serviços auxiliares e de infra-estrutura.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, poderá ser equiparada a ampliação a realização de obras das quais não resulte aumento do número de unidades habitacionais, mas que introduzam novos serviços considerados de especial interesse turístico pela EMBRATUR.

§ 3º A EMBRATUR estabelecerá, em ato normativo, os conceitos de ampliação dos empreendimentos a que se referem os incisos II a IV do art. 5º.

§ 4º A parcela do lucro da exploração resultante da ampliação será determinada pelo percentual da receita líquida das vendas oriundas do projeto de ampliação sobre o total da receita líquida do empreendimento.

Art. 3º À pessoa jurídica que mantiver empreendimento turístico em operação nas áreas da SUDAM e da SUDENE, considerado de interesse turístico pela EMBRATUR, poderá ser concedida redução de até cinquenta por cento do imposto de renda e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração do empreendimento, por períodos anuais sucessivos, até o total de dez anos, a contar de 1995.

Art. 4º Somente poderá gozar das reduções previstas nos artigos anteriores a empresa:

- I - constituída no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- II - registrada na EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- III - cuja maioria de capital com pleno direito de voto pertença, direta ou indiretamente, a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se empreendimentos turísticos:

- I - hotéis e outros meios de hospedagem;
- II - restaurantes de turismo;
- III - centros de convenções, exposições e feiras, e outros equipamentos do gênero, de apoio à atividade hoteleira;
- IV - empreendimentos que, pelas dimensões, variedade e originalidade das atividades recreativas, culturais e desportivas, que proporcionam aos seus usuários, possam identificar-se como atração turística internacional, nacional ou regional.

Art. 6º Caberá à EMBRATUR definir e especificar os critérios de graduação da redução do imposto e adicionais não restituíveis, de acordo com a importância dos empreendimentos para o turismo nacional.

Art. 7º A concessão da redução ficará condicionada, em cada ano, à verificação, a cargo da EMBRATUR:

- I - da manutenção, pelo empreendimento beneficiário, dos padrões de qualidade, higiene, conforto, serviços e preços constantes do projeto aprovado;
- II - do cumprimento de todas as obrigações contraídas pela empresa em virtude da aprovação do projeto.

§ 1º Satisfeitas as condições previstas neste artigo, a EMBRATUR emitirá um "Certificado de Redução do Imposto de Renda", válido para o ano a que se referir.

§ 2º Não atendidas as condições previstas neste artigo, a EMBRATUR, considerada a gravidade das falhas encontradas, e a circunstância de ser o infrator primário ou reincidente:

- a) não emitirá o "Certificado de Redução do Imposto de Renda" para o ano subsequente àquele a que se referirem as falhas;
- b) cassará o benefício para todos os anos subsequentes

Art. 8º O reconhecimento do direito à redução de que trata esta lei será efetivado por Ato Declaratório da EMBRATUR, do qual constarão obrigatoriamente:

- I - a fixação do prazo, até dez anos, contado a partir da data da conclusão das obras, nos casos dos arts. 1º e 2º, e a partir de 1995, no caso do art. 3º;
- II - o percentual da redução;
- III - a montante a depositar a crédito do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

Art. 9º As reduções de imposto de que trata esta lei, uma vez reconhecidas pela EMBRATUR, serão por ela comunicadas aos órgãos da Secretaria da Receita Federal.

Art. 10. A redução de imposto de que trata esta lei não será cumulativa com outros incentivos fiscais a que faça jus a empresa que construir, ampliar ou mantiver empreendimento turístico, nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As Regiões Norte e Nordeste do País, por disporem de condições extremamente favoráveis (povo hospitaleiro, rico folclore, variado artesanato, sol abundante, muita praia, rios, florestas, exuberante beleza natural), apresentam-se como regiões de vocação natural para o desenvolvimento da indústria do turismo. Vocação essa que se confirma, inclusive, pelo grande fluxo de turistas, brasileiros e estrangeiros, que vão passar suas férias naquelas regiões.

No entanto, são regiões que ainda carecem de infra-estrutura suficiente, não só para atender a demanda atual de turistas, como principalmente para responder a eventual crescimento da demanda, que poderia resultar de uma boa campanha publicitária sobre suas potencialidades turísticas.

Essa controvertida situação indica uma boa alternativa para a solução dos problemas do Norte e Nordeste, qual seja, a de estimular o incremento rápido da infra-estrutura necessária para o desenvolvimento da indústria do turismo. Pois, enquanto essas regiões padecem cronicamente de acentuada falta de empregos (tanto que liberam para as regiões ao sul grandes contingentes de mão-de-obra, ano após ano), sabe-se que a indústria do turismo prima pela capacidade de gerar empregos, diretos e indiretos, para trabalhadores das mais diversas qualificações e aptidões, numa relação capital/trabalho bastante favorável.

O desenvolvimento da indústria do turismo, nas referidas regiões, além de se constituir num imperativo de ordem econômica, pela conveniência de se fazer um aproveitamento

racional das condições naturais vantajosas, constitui-se, também, num adequado instrumento de redução de desigualdades sociais e regionais.

Tais razões impõem-nos a apresentação do presente projeto de lei, em que propomos a concessão de incentivos fiscais, na área do imposto de renda, em benefício de empreendimentos de turismo construídos, ampliados ou mesmo mantidos nas áreas da SUDAM e da SUDENE. Pareceu-nos oportuno que o diploma legal condicionasse a concessão do incentivo à prestação de serviços de elevado padrão qualitativo, motivo pelo qual vinculamos a redução do imposto a permanente acompanhamento da EMBRATUR.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do projeto que ora lhes submetemos a exame.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1993.



Deputado JACKSON PEREIRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

DECRETO-LEI N.º 1.439, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-leis n.º 1.378, de 12 de dezembro de 1974 e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências.

Art. 7.º O benefício das reduções de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º será concedido às empresas que, vo-

luntariamente, depositem em dinheiro, a crédito do FUNGETUR, quantia determinada por proposta da EMBRATUR, aprovada pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTur.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de cinco anos, a partir da data de cada depósito, as quantias correspondentes poderão ser levantadas pelas empresas depositantes, acrescidas dos juros que forem fixados pelo Conselho Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Desapense-se do PL nº 3.607/93 o PL nº 1.256/95.
Encaminhe-se este às Comissões de Viação e Transportes;
Economia, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e
de Redação (art. 54 do RICD), com poder conclusivo. Oficie-se
ao Requerente e, após, publique-se.
Em 18/04/96.

REQUERIMENTO

PRESIDENTE

*Requer desapensamento do PL
1256/95.*

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento do PL 1256/95, que "cria incentivo ao Turismo Nacional e dá outras providências", de minha autoria, do PL 3.607/93, que "concede incentivos fiscais do imposto de renda, para empreendimentos turísticos, nas áreas da SUDAM e SUDENE", de autoria do Deputado Jackson Pereira, por tratar-se de matéria diversa.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1996.

Eujácio Simões
Deputado Eujácio Simões
PL/BA

Exmº Sr.
Deputado **Luís Eduardo Magalhães**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA
ipb.

R12003B6.SAM

SGM/P nº 306/96

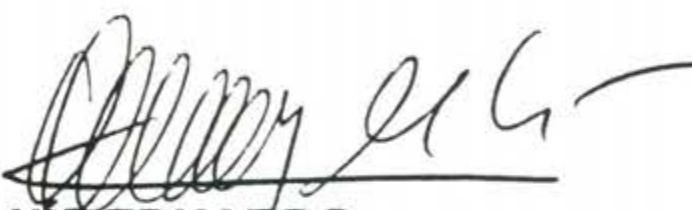
Brasília, 18 de abril de 1996.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento S/N, de 20 de março de 1996, de sua autoria, que solicita a desapensação do Projeto de Lei nº 1.256/95 do Projeto de Lei nº 3.607/93, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Desapense-se do Projeto de Lei nº 3.607/93 o Projeto de Lei nº 1.256/95. Encaminhe-se este às Comissões de Viação e Transportes; Economia, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD), com poder conclusivo. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se".

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUÍS EDUARDO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EUJÁCIO SIMÕES
Gabinete 269 - Anexo III
NESTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995
(DO SR. EUJÁCIO SIMÕES)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.
(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 1993)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995
(DO SR. EUJÁCIO SIMÕES)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.
(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.256-A, DE 1995 (Do Sr. EUJÁCIO SIMÕES)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

(Às Comissões de Viação e Transportes, de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial.
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.256/95

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/05/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1996.


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

Autor: Dep. EUJÁCIO SIMÕES
Relator: Dep. SIMÃO SESSIM

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estabelece incentivos para o turismo receptivo interno e externo.

Permite, sem restrições, a equalização de prazos, pelas instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas e envolvendo: a prestação de serviços turísticos no território nacional; a aquisição de veículos automotores, embarcações e aeronaves produzidas no País e destinadas ao apoio turístico; a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infra-estrutura turística, incluindo equipamentos e móveis, localizados no País.

Ressalva que essas referidas operações, se já contratadas, poderão ser repactuadas.

Permite a realização de vôos especialmente fretados, dentro do território nacional, para condução de pessoas, por empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras, desde que atendam às exigências técnicas.

Determina que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos que a principal preocupação revelada no projeto, pelo seu autor, volta-se para a recuperação do turismo interno brasileiro, ameaçado com a forte concorrência do turismo internacional.

Essa preocupação não é sem fundamento pois a política de vendas a crédito, que vem facilitando a compra de passagens para o exterior e limitando o prazo para as passagens em vôos domésticos é um dos principais suportes dessa concorrência, que favorece o turismo internacional em detrimento do turismo nacional.

O próprio autor do projeto lembra, em sua justificação que, segundo estimativas das companhias aéreas de bandeira nacional, neste ano de 1996 aproximadamente um milhão e meio de brasileiros viajarão para o exterior, onde deverão gastar, pelo menos, 1,5 bilhão de dólares.

O autor apresenta duas alternativas para resgatar a clientela brasileira e estrangeira para o turismo nacional: a primeira propõe a equalização de prazos nos financiamentos destinados à montagem de infra-estrutura de serviços - estabelecimentos e equipamentos de apoio. Sobre essa alternativa somos pela sua aprovação.

A segunda alternativa refere-se a mudanças que envolvem a aviação civil e, por esse aspecto, a julgamos inviável. Ela aparece no art. 3º do projeto, onde se permite a realização de vôos especialmente fretados para condução de pessoas, por empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras, desde que atendam às exigências técnicas.

Ora, conforme o art. 205 do Código Brasileiro de Aeronáutica, "para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I - ser **designada** pelo Governo do respectivo país;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3



II - obter **autorização** de funcionamento no Brasil;
III - obter **autorização** para operar os serviços aéreos.

Parágrafo único. **A designação é ato de Governo a Governo, pela via diplomática,** enquanto os pedidos de autorização, a que se referem os itens II e III deste artigo são atos da própria empresa designada."

No artigo 215 do mesmo Código temos o seguinte: "**considera-se doméstico e é regido por este Código, todo transporte em que pontos de partida, intermediários e de destino estejam situados em território nacional**".

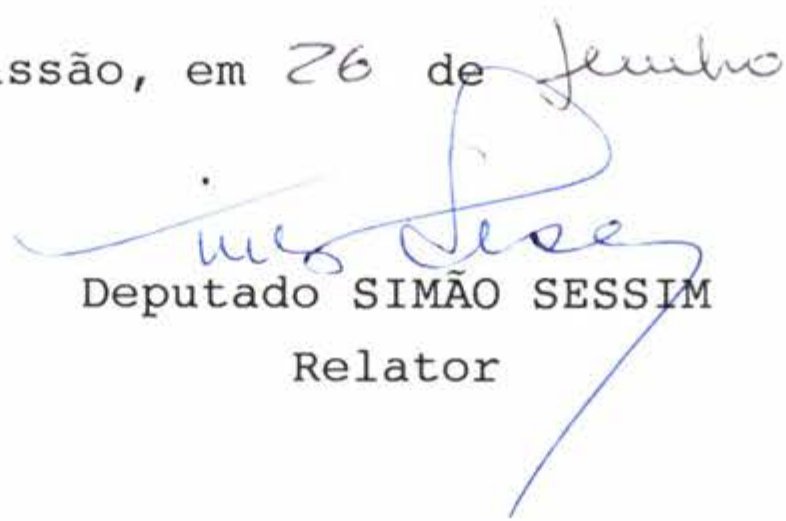
Já o art. 216 diz que "**os serviços aéreos de transporte público doméstico são reservados às pessoas jurídicas brasileiras**".

Diante dessas limitações impostas pelo Código, torna-se inviabilizado, a nosso ver, o art. 3º do projeto de lei em exame.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 1.256, de 1995, com a emenda supressiva que apresentamos.

É o voto.

Sala da Comissão, em 26 de *junho* de 1996


Deputado SIMÃO SESSIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

Autor: Dep. EUJÁCIO SIMÕES
Relator: Dep. SIMÃO SESSIM

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto e renumere-se os demais.

Sala da Comissão, em 26 de Junho de 1996

Deputado SIMÃO SESSIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 1.256-A, DE 1995

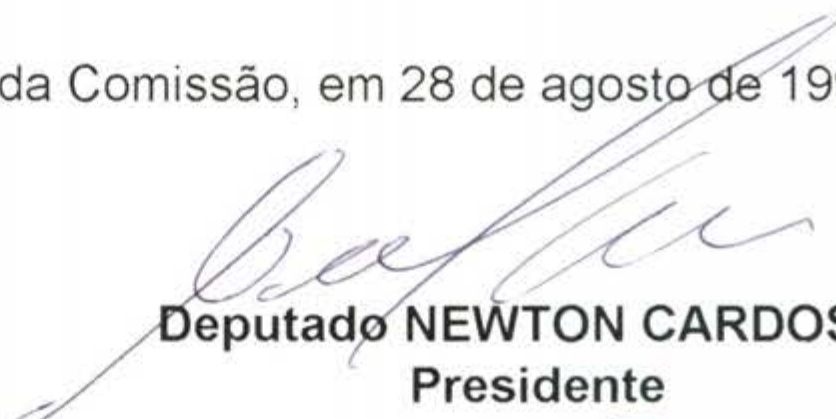
PARECER DA COMISSÃO

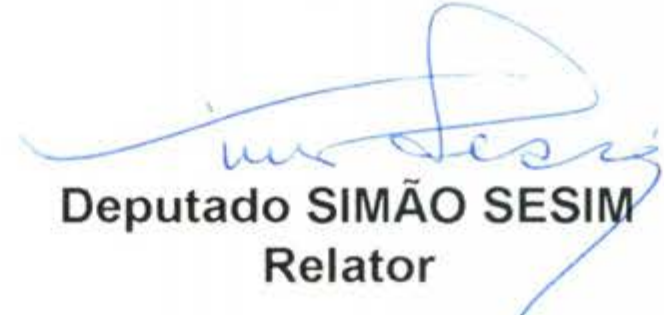
A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 1.256/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Newton Cardoso - Presidente, Mauro Lopes e Mário Negromonte - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Cláudio Cajado, Paulo Gouvêa, Philemon Rodrigues, Moreira Franco, Ricardo Barros, Alberto Silva, Oscar Andrade, Alberto Goldman, Agnaldo Timóteo, Antônio Jorge, Luís Barbosa e Leônidas Cristino - titulares, e Eliseu Resende, Rubem Medina, Edinho Araújo, Basílio Villani, Oswaldo Soler e Zé Gerardo -, suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 1996.


Deputado **NEWTON CARDOSO**
Presidente


Deputado **SIMÃO SESIM**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

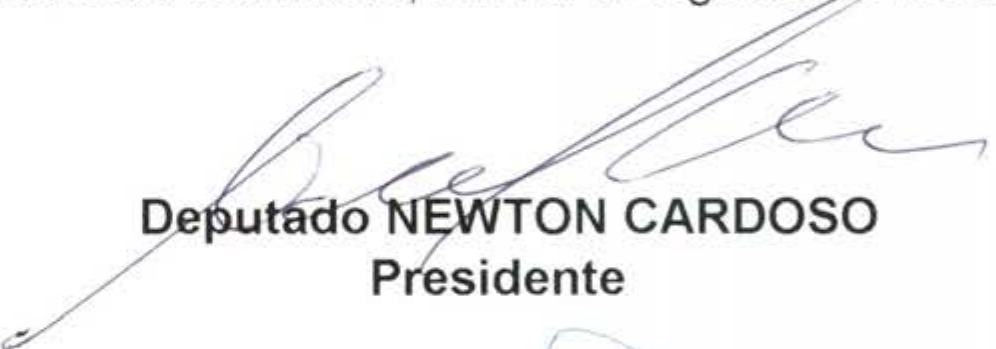


PROJETO DE LEI Nº 1.256-A, DE 1995

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 1996.


Deputado NEWTON CARDOSO
Presidente


Deputado SIMÃO SESSIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.256-A/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/12/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1997

Anamélia R.C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado Eujácio Simões

Relator: Deputado Rubem Medina

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eujácio Simões, busca criar incentivos para o turismo receptivo interno e externo.

Em seu art. 2º permite, sem qualquer restrição, a equalização de prazos, pelas instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas em operações que tenham como objeto a prestação de serviços turísticos no território nacional, a aquisição de veículos destinados ao apoio turístico e a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infra-estrutura turística.

Procurando ser abrangente em seus incentivos, o projeto permite, ainda, que operações já contratadas, que tenham como objeto aquelas operações retromencionadas, possam ser repactuadas entre as partes interessadas.

Finalmente, permite a realização, em território nacional, de vôos especialmente fretados para a condução de pessoas por empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras que, obviamente, atendam às exigências técnicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do nobre Deputado Eujácio Simões, que vem juntar-se ao grupo de pessoas preocupadas com o setor de turismo em nosso País. É conhecida a importância que este setor representa a nível da economia internacional nos dias de hoje. Em muitos países chega a ser o detentor da maior fatia da renda nacional e, seguramente, um dos principais responsáveis pela geração de emprego.

Por isso, cada vez mais, os governos procuram criar todas as condições para que os empresários e profissionais envolvidos com o turismo tenham como fornecer serviços de qualidade a preços e prazos razoáveis para seus usuários. Os incentivos, por sua vez, tornam a briga pela atração de turistas mais acirrada e elevam os requisitos para que qualquer país torne-se competitivo, uma vez que mesmo o turismo doméstico é condicionado pelas condições vigentes no mercado internacional.

Entretanto, sem entrar no mérito da presente proposta, devo salientar que já existem em tramitação nesta Casa dois projetos de lei, um de nº 4.612/94, de nossa autoria, e outro de nº 4.769/94, de iniciativa do Poder Executivo, que buscam definir uma política nacional de turismo.

Considerando que essas duas propostas são mais abrangentes que a de iniciativa do ilustre Deputado Eujácio Simões e, ainda, que sua tramitação encontra-se em fase final, entendemos que esta Comissão deva votar pela rejeição do projeto de lei nº 1.256/95.

Sala da Comissão, em de de 1998.

Deputado Rubem Medina
Relator

80577700.183



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 1.256-A, DE 1995

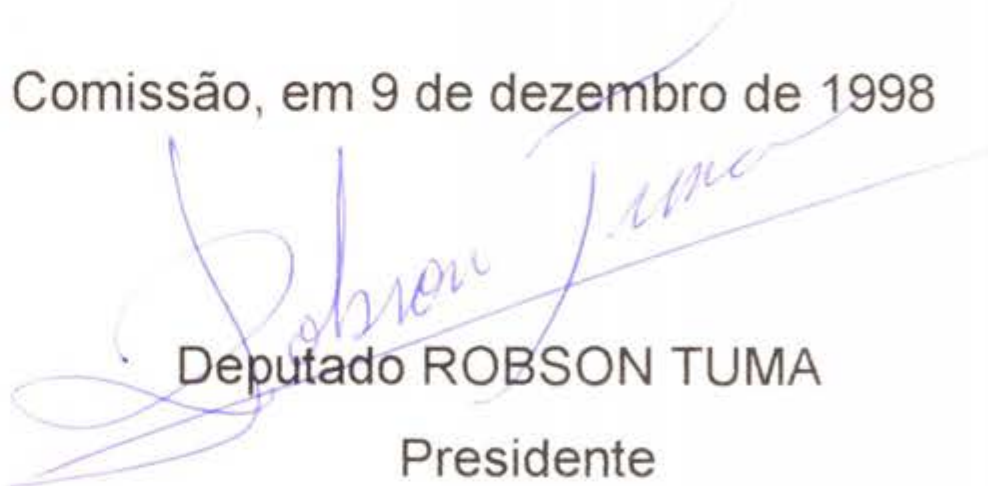
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.256-A/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rubem Medina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Robson Tuma - Presidente, Luiz Braga, Herculano Anghinetti e Antônio do Valle - Vice-Presidentes, Ailton Dipp, Hugo Rodrigues da Cunha, João Pizzolatti, Lima Netto, Moisés Bennesby, Odacir Klein, Rubem Medina, Cunha Lima, Francisco Dornelles, Germano Rigotto, Gonzaga Mota, Luiz Carlos Hauly, Manoel Castro e Pedro Valadares.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 1998


Deputado ROBSON TUMA

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.256-B, DE 1995 (DO SR. EUJÁCIO SIMÕES)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II "g").

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
- III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cliente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 1.256-A/95. Oficie-se a Comissão e, após, publique-se.

Em 10 / 02 / 98

PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

Ofício-Pres. nº 143/98

Brasília, 09 de dezembro de 1998

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 1.256-A/95, que, "cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências", do Deputado Eujácio Simões, inicialmente despachado às Comissões para apreciação conclusiva, nos termos do Art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, decaiu dessa condição, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de Viação e Transportes e de Economia, Indústria e Comércio, que lhe apreciaram o mérito, passando doravante a tramitar sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g", inciso II, do referido Art. 24.

Atenciosamente

Deputado ROBSON TUMA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MICHEL TEMER

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Lote: 74 Caixa: 63

PL N° 1256/1995

28

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão S. Ates n° 164/99. m

Data: 22/01/99 Hora: 11:00

Ass.: Angela Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado EUJÁCIO SIMÕES

Definir, nos termos do art. 103, parágrafo único, do RITDAI, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.256/95 e PL 02857/97.
2857/97. Publique-se.
Em 15 02 99

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.



Sr. Presidente:

Nos termos do Art. 17, Inciso II, alínea d e Art. 15, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho solicitar o desarquivamento das seguintes proposições:

PL 1.256/95 e PL 02857/97.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para apresentar a V.Ex.^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eujácio Simões
Deputado Eujácio Simões
PL/BA

Exm^o Sr.
Deputado **Michel Temer**
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 74
Caixa: 63
PL N° 1256/1995
29

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão	Presidência n° 448/99
Data:	11/02/99
Ass.:	Orgão
	Ponto: 3491

E/S
66/24 am 30/1

SGM/P nº 34

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 143/98, datado de 9 de dezembro de 1998, contendo considerações acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 1.256-A/95, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 1.256-A/95. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **ROBSON TUMA**

Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado EUJÁCIO SIMÕES

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame prevê a equalização de prazos, por instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas tendo por objeto, resumidamente, a prestação de serviços turísticos no território nacional, a aquisição de veículos e outros meios de transporte e a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infraestrutura turística.

Diz ainda da permissão à realização de vôos especialmente fretados para condução de pessoas por empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras no território nacional.

Examinado na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovado, unanimemente, com emenda suprimindo o artigo que tratava da permissão aos vôos fretados acima citada.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, no entanto, foi o projeto rejeitado, sob a alegação de existirem, na época (dezembro de 1998), dois projetos mais abrangentes em conteúdo, ambos sugerindo uma política nacional para o turismo.



Vem, agora, a esta Comissão para que opine sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

O artigo 4º assina prazo ao Executivo para regulamentar a lei, o que implica em inconstitucionalidade e, conseqüentemente, na necessidade de supressão do artigo.

No que tange à juridicidade, é correta a crítica do Relator na Comissão de Viação e Transportes. O Código Brasileiro de Aeronáutica, pela redação de seus artigos 205, 215 e 216, impede a realização dos vôos chamados "charters" – isto é, aeronaves fretadas por um grupo de pessoas.

Entendemos serem esses artigos do Código Brasileiro de Aeronáutica norma geral a ser acatada e mantida, não havendo motivo juridicamente válido para a liberação dos acima citados vôos fretados. Assim, sugerimos, por injuridicidade, a supressão do artigo 3º do projeto.

Quanto à técnica legislativa, é de se suprimir, em decorrência da Lei Complementar nº 95, de 1998, o artigo 6º do projeto.

Assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.256, de 1995, na forma do Substitutivo em anexo, e da emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1999.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O turismo interno e externo receptivo contará com incentivos, nos termos que esta lei dispuser.

Art. 2º Fica permitida, sem qualquer caráter restritivo, a equalização de prazos, pelas instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas, tendo como objeto:

I – a prestação de serviços turísticos, quando realizada no âmbito do território nacional;

II – a aquisição de veículos automotores, embarcações e aeronaves de fabricação nacional e estrangeira, destinadas ao apoio turístico;

III – a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infra-estrutura turística, incluindo equipamentos e móveis, desde que se localizem em território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. As operações previstas no *caput* deste artigo já contratadas poderão ser repactuadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de 11 de 1999.


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.256-B, DE 1995

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.256-B/95 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Bispo Wanderval, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, João Leão, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini e Themístocles Sampaio.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.256-B, DE 1995

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O turismo interno e externo receptivo contará com incentivos, nos termos que esta lei dispuser.

Art. 2º Fica permitida, sem qualquer caráter restritivo, a equalização de prazos, pelas instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas, tendo como objeto:

I – a prestação de serviços turísticos, quando realizada no âmbito do território nacional;

II – a aquisição de veículos automotores, embarcações e aeronaves de fabricação nacional e estrangeira, destinadas ao apoio turístico;

III – a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infra-estrutura turística, incluindo equipamentos e móveis, desde que se localizem em território nacional.

Parágrafo único. As operações previstas no *caput* deste artigo já contratadas poderão ser repactuadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.256-C, DE 1995 (DO SR. EUJÁCIO SIMÕES)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. SIMÃO SESSIM); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. RUBEM MEDINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: Dep. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.256-C, DE 1995**
(DO SR. EUJÁCIO SIMÕES)

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. SIMÃO SESSIM); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. RUBEM MEDINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e da emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: Dep. LÉO ALCÂNTARA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

**Projeto inicial publicado no DCD de 12/01/96*

S U M Á R I O

I - PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

II - PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

- parecer do Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1121 /01 CCJR
Publique-se.
Em 11/10/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 5265 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1121-P/2001 – CCJR

Brasília, em 1º de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.256-B/95, apreciado por este Órgão Técnico, em 26 de setembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD, Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Caixa: 63

Lote: 74
PL Nº 1256/1995

40

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>C.C.P</i>	n.º <i>3437/01</i>
Data <i>11/10/04</i>	Hora: <i>12:15</i>
Ass. <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2751</i>

21/01/1999 - À publicação.

20/01/1999 - Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

03/02/1999 - Ao arquivo - Guia 112/99 - processos original e de tramitação.

10/02/1999 - Of.143/98-P/CEIC, comunica que este recebeu pareceres divergentes na CVT e na CEIC, que lhe apreciaram o mérito, passando doravante a tramitação, sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g", inciso II, art. 24 do RICD. DESPACHO:Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL 1.256/95. Cópia à CCJR.

15/02/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

09/03/1999 - Ao Arquivo o Mem. 46/99 - CCP solicitando a devolução deste.

12/03/1999 - À CCJR.

___/___/___ - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.

07/10/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Leo Alcântara.

26/09/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Léo Alcântara, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do substitutivo.

27/09/2001 - DCD - LETRA C

11/10/2001 - LETRA C - publicação do parecer da CCJR - ENCERRAMENTO.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 1.256, de 1995

Eujácio Simões

Cria incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

DESPACHO: 18/04/1996 - DESP. ATUAL - CVT - CEIC - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II, "g"

ORDINÁRIA

13/12/1995 - À publicação.

14/12/1995 - À CEIC para providenciar a apensação.

14/12/1995 - Apensado ao PL nº 3.607/93.

18/04/1996 - Deferido Requerimento do Dep. Eujácio Simões, solicitando a desapensação deste do PL/-3.607/93.

23/04/1996 - À CEIC o Memo 79/96-CCP, solicitando providenciar a referida desapensação e a devolução deste.

23/04/1996 - À publicação de Errata (só DCN)

26/04/1996 - Desapensado do PL nº 3.607/93, cumprindo despacho da Presidência da Câmara no requerimento do Sr. Eujácio Simões.

30/04/1996 - À CVT

08/05/1996 - Distribuído ao Dep. Simão Sessim

09/05/1996 - Prazo para recebimento de emendas: de 09/05/96 a 16/05/96

17/05/1996 - Não recebeu emendas

26/06/1996 - Parecer favorável, com emenda, do relator, Dep. Simão Sessim

21/08/1996 - Concedida vista ao Dep. Antônio Brasil

28/08/1996 - O Dep. Antônio Brasil, que pedira vista, devolveu o projeto sem manifestação escrita.

28/08/1996 - Aprovação unânime do parecer favorável do relator, Dep. Simão Sessim, com emenda.

10/10/1996 - Entrada na CEIC vindo da Comissão de Viação e Transportes.

09/10/1996 - Enviado à CEIC

__/__/__ -

__/__/__ - À Publicação

10/10/1996 - Publicação da CVT: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, emenda oferecida pelo relator, parecer da Comissão, emenda adotada pela Comissão.

10/10/1996 - À publicação.

13/12/1996 - Distribuição nº 14/96 ao Deputado Ricardo Heráclio.

13/12/1996 - Prazo para recebimento de emendas (Aviso nº 13/96).

07/04/1997 - Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

23/04/1997 - Parecer do Relator, Deputado Ricardo Heráclio, favorável, com adoção da Emenda da Comissão de Viação e Transportes.

__/__/__ - Aguardando reunião.

08/05/1997 - Concedida VISTA ao Deputado José Carlos Lacerda.

22/05/1997 - Devolvido da Vista pelo Deputado José Carlos Lacerda, sem manifestação escrita.

04/06/1997 - Retirado de pauta a pedido do Relator.

06/08/1997 - Retirado de pauta a pedido do Relator, Dep. Ricardo Heráclio.

10/09/1997 - Retirado de pauta a pedido do Relator, Deputado Ricardo Heráclio.

17/09/1997 - Retirado de pauta a pedido do Relator, Deputado Ricardo Heráclio.

05/11/1998 - Redistribuição nº 4/98 ao Relator, Deputado Rubem Medina

08/12/1998 - Parecer contrário do Relator, Dep. Rubem Medina.

09/12/1998 - Aprovado unanimemente o parecer contrário do Relator, Dep. Rubem Medina.

__/__/__ -

__/__/__ - À Publicação

__/__/__ - Publicação da CEIC: termo de recebimento de emendas; parecer do relator (pela rejeição); parecer da Comissão.



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 01256 de 1995

Autor(es):

EUJACIO SIMÕES (PL - BA) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

CRIA INCENTIVOS AO TURISMO NACIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Indexação:

CONCESSÃO, INCENTIVOS, AUTORIZAÇÃO, IGUALDADE, PRAZO, BANCO OFICIAL, BANCO PRIVADO, FINANCIAMENTO, PESSOA JURIDICA, ESPECIALIDADE, TURISMO, AQUISIÇÃO, VEICULO AUTOMOTOR, EMBARCAÇÃO, AERONAVE, FABRICAÇÃO NACIONAL, FABRICAÇÃO ESTRANGEIRA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, EMPRESA DE TURISMO, INCLUSÃO, EQUIPAMENTOS, BENS MOVEIS, LOCALIZAÇÃO, TERRITORIO NACIONAL.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Atual:

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
26 09 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP LÉO ALCÂNTARA, PELA
CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA DESTE E DA EMENDA DA
CVT, COM SUBSTITUTIVO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

22 11 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP EUJACIO SIMÕES.

14 12 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 12 01 96 PAG 0522 COL 02.

14 12 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 3607/93.

18 04 1996 - MESA (MESA)
DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP EUJACIO SIMÕES, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTE
DO PL. 3607/93.

24 04 1996 - MESA (MESA)

DESPACHO A CVT, CEIC E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. (NOVO DESPACHO).

24 04 1996 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 08 10 96 PAG 25926 COL 02.

30 04 1996 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CVT.

08 05 1996 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

RELATOR DEP SIMÃO SESSIM. DCD 20 06 96 PAG 17818 COL 01.

09 05 1996 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 09 05 96 PAG 13087 COL 02.

17 05 1996 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

21 08 1996 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP SIMÃO SESSIM, COM EMENDA.

28 08 1996 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP SIMÃO SESSIM, COM EMENDA. (PL. 1256-A/95).

12 12 1996 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 12 12 96 PAG 33037 COL 02.

12 12 1996 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)

RELATOR DEP RICARDO HERACLITO.

07 04 1997 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

23 04 1997 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP RICARDO HERACLIO, COM ADOÇÃO DA EMENDA DA CVT.

05 11 1998 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP RUBEM MEDINA.

04 12 1998 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP RUBEM MEDINA. (PL. 1256-B/95). DCD 05 01 99 PAG 0308 CO 02.

09 12 1998 - MESA (MESA)

OF PRES 134/98, DA CEIC, COMUNICANDO QUE O DESPACHO AS COMISSÕES PARA A APRECIÇÃO CONCLUSIVA DECAIU DESSA CONDIÇÃO, POR TER RECEBIDO PARECERES DIVERGENTES DAS COMISSÕES DE MERITO.

20 01 1999 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0058 COL 01.

10 02 1999 - MESA (MESA)

DEFERIDO OF 143/98, DA CEIC, TRANSFERINDO AO PLENARIO A COMPETENCIA PARA APRECIAR ESTE.

11 02 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

12 03 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

07 10 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP LEO ALCANTARA.

